



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III - BANANEIRAS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO
Nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DO CCHSA/CAVN/UFPB, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB E A EMPRESA EXTSIN- EXTINTORES E SINALIZACOES DO NORDESTE.

A União, por intermédio do(a) Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB, com sede no(a) Cidade Universitária, Campus III, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora do Centro, a Profª. Drª. Terezinha Domiciano Dantas Martins, nomeado(a) pela Portaria nº GR/PROGEP nº 1.573, de 13 de outubro de 2016, publicada no DOU em 18 de Outubro de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 725.924.944-72, portadora da Carteira de Identidade nº 870872 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa EXTSIN- EXTINTORES E SINALIZACOES DO NORDESTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.502.563/0001-03, sediado(a) na Rua GENIVAL DE OLIVEIRA, 42 - QUADRA F L16 MORADA NOVA - PARQUE ESPERANÇA, em Cabedelo, PB, CEP. 58.108-628, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GEORGE GERALDO CAMPELO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1476123, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 798.127.164-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.003269/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de recarga e manutenção de extintores a serem realizados no CAVN/CCHSA/UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recarga e manutenção de extintores de água (AP) de 10 litros com substituição das peças e pintura que necessitarem de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio estabelecidos pelo INMETRO.	3662	Serviço	298	58,99	17.579,02
2	Recarga e manutenção de extintores de pó químico seco (PQS-BC) de 6 kg com substituição das peças e pintura que necessitarem de acordo com Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de	3662	Serviço	14	59,70	835,80





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III - BANANEIRAS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	Incêndio estabelecidos pelo INMETRO.					
3	Recarga e manutenção de extintores de pó químico seco (PQS-BC) de 4kg com substituição das peças e pintura que necessitarem de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio estabelecidas pelo INMETRO.	3662	Serviço	128	47,89	6.129,92
4	Recarga e manutenção de extintor de Pó Químico Seco (PQS-ABC) de 4kg com substituição das peças e pintura que necessitarem de acordo com Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio estabelecidas pelo INMETRO.	3662	Serviço	01	53,03	53,03
5	Recarga e manutenção de extintor de Pó Químico Seco (PQS-ABC) de 6 kg com substituição das peças e pinturas que necessitarem de acordo com Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio estabelecidos pelo INMETRO.	3662	Serviço	112	47,13	5.278,56
6	Recarga e manutenção de extintores de gás carbônico (CO2) de 6 kg com substituição das peças e pintura que necessitarem de acordo com Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio estabelecidos pelo INMETRO.	3662	Serviço	58	90,77	5.264,66
VALOR TOTAL						35.140,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/09/2018 e encerramento em 19/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 35.140,99** (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e nove centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153074

Fonte: 81000000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0025

Elemento de Despesa: 339039

PI: N000OP1914N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III - BANANEIRAS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras, 18 de setembro de 2018.

Terezinha Domiciano D. Martins
Diretora do CCHSA/UFPA

Terezinha Domiciano Dantas Martins
Representante legal da CONTRATANTE

GEORGE GERALDO CAMPELO
Representante legal da CONTRATADA

Extintores e Sinalização do Nordeste
George Geraldo Campelo